



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.299, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Regulamenta o pagamento das Taxas de Abate e de
Elaboração de Produtos de Origem Animal – SIM
(Serviço de Inspeção Municipal) do Anexo II da Lei
Complementar nº 04/97, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e com base no disposto na
Lei Complementar nº 04/97,

DECRETA

Art. 1º O pagamento da taxa de abate referente ao item 22.1, incisos I, II e III, do Anexo II da
Lei Complementar nº 04/97, deverá ser efetuado até o último dia do mês subsequente ao dos serviços
prestados, com base no Controle Mensal de Abate, expedido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

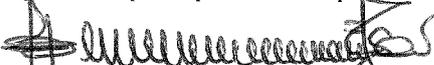
Art. 2º O pagamento das taxas referentes aos itens 22.2, 22.3, 22.4, 22.5 e 22.6 do Anexo II da
Lei Complementar nº 04/97, deverá ser efetuado até o último dia do mês subsequente ao trimestre dos
serviços prestados, com base no Mapa de Produção, expedido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de agosto de 2014.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social